



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI N.º 1.439**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.*

*Autor vereador: Edvaldo Rebeque Pereira*

**O Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º** Todos os estabelecimentos bancários no município de Bonito deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários portas giratórias com detector de metais.

**Parágrafo Único** – Para garantir o acesso de pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

**Art. 2º.** Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** – Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária de 100 UFIMs.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
**Prefeito Municipal**